



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº , DE 2013

(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Recurso contra parecer terminativo da Comissão de Finanças e Tributação e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 2.403/03, e seus apensados.

Senhor Presidente:

Vimos, com fundamento no art. 144 do Regimento Interno, apresentar ao Plenário desta Casa **RECURSO** contra o parecer terminativo da Comissão de Finanças e Tributação e arquivamento do Projeto de Lei nº 2.403/2003, e seus apensados (PL 5289/2005; PL 3189/2008; PL 2633/2011 – Poder Executivo; PL 5077/2013).

JUSTIFICAÇÃO

No dia 03 de novembro de 2003, foi encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 2.403/2003, de autoria do Senador José Sarney, cujo objetivo é estender os benefícios fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental e Área de Livre Comércio de Macapá/Santana, no Estado do Amapá.

À proposta oriunda do Senado Federal, posteriormente, foram apensados os Projetos de Lei nºs. 5.289/2005, 3.189/2008, 2.633/2011 e 5.077/2013, todos eles dispendo sobre a extensão dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus a outras localidades da Amazônia Ocidental.



Referidas proposições foram distribuídas às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Submetidas à análise na Comissão de Finanças e Tributação, receberam Parecer do Relator Deputado João Magalhães que opinou pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária. Em reunião ocorrida no dia 04/09/2013, o Parecer foi aprovado por unanimidade.

É perfeitamente compreensível e aceitável a análise realizada pelo eminente Relator quanto à incompatibilidade e inadequação dos Projetos de Lei nºs. 5.289/2005, 3.189/2008, e 5.077/2013, com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, cujos autores são parlamentares e não atentaram para o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma de duas condições alternativas.

Ocorre que entendemos ser tal exigência de todo descabida quanto ao Projeto de Lei nº 2.633/2011, considerando ser o Poder Executivo Federal o autor da proposição, cujo objetivo é alterar o art. 2º do Decreto-Lei nº 288/1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus, para modificar a extensão territorial da Zona Franca de Manaus, que passaria a compreender os municípios de Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo e Manacapuru, no Estado do Amazonas.

A confirmar nosso entendimento, citamos regra contida na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira. O art. 8º da referida Norma Interna determina que “será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República”, estando subentendido que proposições cujo autor seja o Poder Executivo Federal, conforme é o caso do Projeto de Lei



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nº 2.633/2011, não se submetem às regras de incompatibilidade e inadequação alegadas pelo Relator.

Entender de forma contrária se caracterizaria um verdadeiro contracenso, considerando que compete privativamente ao Presidente da República (nos termos do art. 84, CF/88), estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, detendo, portanto, discricionariedade para adequar orçamentária e financeiramente os projetos de lei de sua autoria.

Considerando a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Recurso contra a apreciação conclusiva da Comissão de Finanças e Tributação e arquivamento do Projeto de Lei nº 2.403/03 e apensados.

Sala das Sessões, em de setembro de 2013.

Deputado CARLOS SOUZA
(PSD/AM)

